

ID: 3A0389476C224



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva no Município de Tanque do Piauí – PI, sob a competência da Rede Municipal de Educação de Tanque do Piauí – PI, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência, celebrada na Guatemala e ratificada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a proibição de diferenciação com base na deficiência quando essa diferenciação impede o acesso aos direitos fundamentais, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 7.612/2011), o Decreto nº 5.296/2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, o Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Tanque do Piauí - PI, que terá por objetivo principal assegurar às crianças e adolescentes em idade escolar a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a participação e aprendizagem, independentemente de sua condição física, cultural, religiosa, intelectual ou social.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



§ 1º - O Poder Público Municipal ampliará a oferta da Educação Especial e Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo-a desde a Educação Infantil e estendendo-a ao longo da vida do público referido no parágrafo 1º.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, prioritariamente, na Rede Pública Municipal de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo nas salas de recursos multifuncionais, sala de AEE, Centro Educacional Multiprofissional e nas turmas regulares, por meio de serviços especializados, oferecidos pelos entes públicos ou conveniados.

§ 3º - Os Serviços da Educação Especial e Inclusiva poderão ser promovidos e apoiados através de convênios com Centros de Reabilitação Motora, Cognitiva e Sensorial, Associações de Mães da Criança Autista, entre outras ONGs, empresas ou entidades afins.

Art. 3º - A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que permeia todas as etapas, níveis e modalidades de educação, assegurando ao seu público-alvo o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo estar inserida no processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, englobando toda a comunidade.

Art. 4º - Para os fins do disposto neste decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinados ao público-alvo da Educação Especial que dele necessite.

§ 1º O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos e educandas, considerando suas necessidades específicas e assegurando sua participação plena e efetiva nas atividades escolares. § 2º A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE. § 3º A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da legislação vigente, que, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade.

§ 2º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.

§ 3º - A equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela avaliação individual do aluno que apresentar laudos, relatórios com hipótese diagnósticas pedagógicas, psicopedagógicas, neuropsicopedagógicas, psicológicas e/ou receituários com indicação de CID permanente ou temporário. Essa avaliação visa definir quais suportes e apoios o aluno terá direito na sala de aula, bem como avaliar as condições de permanência na sala de aula, buscando definir a rotina que melhor permita o desenvolvimento integral do aluno.

§ 4º - O uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, é opcional e não prejudica o exercício dos direitos previstos em lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, terá como base os seguintes princípios:

- I - A inclusão em educação é um direito humano fundamental.
- II - A inclusão deve ser garantida na Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando a participação e aprendizagem de todos.
- III - Os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos da Rede Pública de Ensino.
- IV - Garantia de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de transporte.
- V - Formação continuada para todos os profissionais na perspectiva da Educação Inclusiva.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



- I - no contraturno;
- II - por meio de trabalho itinerante;
- III - por meio de trabalho colaborativo.

Art. 5º - Constitui objetivo da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação, permanência e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, aos quais será assegurada a flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas apropriadas ao seu desenvolvimento, através do Plano Educacional Individualizado (PEI), que deve ser anexado ao histórico escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando suas habilidades e competências, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação apropriados ao seu desenvolvimento;

II - garantir vaga e assegurar prioridade de matrícula na Educação Infantil, creche e pré-escola e no ensino Fundamental, para as crianças público-alvo da Educação Especial;

III - ampliar progressivamente a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais, de modo a alcançar uma por Unidade Escolar;

IV - garantir a progressiva inclusão em turma regular aos alunos público-alvo da Educação Especial, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado;

V - promover a inclusão dos alunos cegos por meio da oferta de recursos como livros em braille e tecnologias assistivas, além da capacitação dos professores e instrutores de braille;

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua;

VII - garantir que o Projeto Político Pedagógico contemple aspectos culturais, históricos e sociológicos referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86

(Continua na página seguinte)



VIII - criar, manter e ampliar os serviços de apoio, por meio da contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e instrutores surdos;

IX - prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham a atender às especificidades linguísticas;

X - garantir formação continuada a todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva, e formação específica aos Professores do Atendimento Educacional Especializado, Professores de LIBRAS, Professores de braille, Profissionais de Apoio à Inclusão e Auxiliares de Apoio Escolar;

XI - oferecer serviço de apoio pedagógico aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - garantir atividades suplementares que permitam aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares nas turmas regulares, em salas de recursos ou em outros espaços definidos;

XIII - articular ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo;

XIV - implementar ações públicas programáticas transversais entre Educação e Saúde;

XV - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares;

XVI - disponibilizar transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino com dificuldades de locomoção;

XVII - propiciar locais de trocas durante o período escolar, assim como fraldas e demais produtos de higiene necessários;

XVIII - disponibilizar nutricionista escolar para elaboração de cardápio diferenciado, caso necessário.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



Art. 12º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a incumbência de fomentar, junto ao Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Educação Inclusiva, instrumento de participação e controle social, entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

Art. 13º - Ficam estabelecidas orientações para práticas pedagógicas com estudantes com Necessidades Educacionais Especiais:

I - adaptar todos os ambientes escolares para garantir a acessibilidade a todos(as);

II - assegurar a participação do(a) estudante nos eventos externos realizados pela escola;

III - observar os equipamentos de multimídias, as tecnologias assistivas e as adaptações que se fizerem necessárias, para propiciar a participação e a compreensão do(a) estudante, com vistas a favorecer sua aprendizagem;

IV - avaliar o(a) estudante, observando se ele(a) está evoluindo em seu processo de aprendizagem;

V - observar se os equipamentos multimídias, as tecnologias assistivas e as adequações estão atendendo satisfatoriamente os(as) estudantes em seus direitos às aprendizagens;

VI - estabelecer vínculo afetivo com o(a) estudante;

VII - orientar os pais e a comunidade educacional sobre o desenvolvimento do(a) estudante;

VIII - incluir o(a) estudante em atividades artísticas, de educação física e lúdicas;

IX - construir recursos didáticos e pedagógicos adaptados à condição do aprendiz;

X - planejar e elaborar avaliações adaptadas de acordo com o desenvolvimento do aprendiz;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



Art. 6º - Deverá ser assegurada a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e urbanismo, e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para que as pessoas com deficiência deem continuidade nos processos de aprendizagem, inclusive àquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado domiciliar será oferecido aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares as deverão ser devolvidas a escola no prazo estabelecido no calendário escolar anual, de acordo com regulamentação específica.

Artigo 8º - Organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, mediante apresentação de justificativa emitida pela área da saúde ou por profissional da equipe multiprofissional.

Art. 9º - Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência na continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 10º - Os Conselhos Escolares, Conselho de Classe ou Grêmios estudantis devem assegurar a participação de um representante ou segmento responsável pelo aluno com deficiência.

Art. 11º - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial do Município de Tanque do Piauí - PI, regulamentar e implementar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma deste decreto.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



XI - garantir suportes e recursos para a realização de avaliações em conformidade com o Censo Escolar, como prova ampliada e superampliada, tempo adicional, leitor, transcritor, tradutor e intérprete de LIBRAS e outros que se fizerem necessários.

Art. 14º - O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tanque do Piauí - PI, deve ser pautado pela legislação vigente.

Art. 15º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Tanque do Piauí - PI, devem promover a formação continuada de seus profissionais.

Art. 16º - O município de Tanque do Piauí - PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, deverá fiscalizar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, avaliando seu impacto e promovendo adaptações e melhorias necessárias para garantir o pleno cumprimento dos direitos dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 17º - A Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva poderá ter a seguinte estrutura, sugeridas por Lei:

I - Professor do Atendimento Educacional Especializado (Professor do AEE);

II - Auxiliar de Apoio Escolar;

III - Cuidador de alunos;

IV - Professor de LIBRAS;

V - Professor de Braille;

VI - Assistente Social;

VII - Cuidador de alunos;

VIII - Psicopedagogo;

IX - Nutricionista;

X - Psicólogo.

Art. 18º - Da Avaliação da Aprendizagem e Registro:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86

(Continua na página seguinte)



§1º - A avaliação da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Tanque do Piauí - PI, será um processo contínuo e sistemático, que deve considerar as características e necessidades específicas de cada estudante, visando compreender seu desenvolvimento e promover ajustes pedagógicos conforme necessário.

§2º - A avaliação será realizada utilizando diversas modalidades, respeitando as individualidades dos estudantes e garantindo que todos possam demonstrar seu conhecimento e progresso. As modalidades de avaliação incluem:

I - Avaliação Oral:

- a) As perguntas devem ser formuladas de forma clara e objetiva, proporcionando um espaço seguro e estimulante para a expressão dos alunos.
- b) Após a formulação da pergunta, o educador deve proporcionar tempo para a reflexão dos alunos, respeitando seu ritmo individual.
- c) Utilizar recursos como fichas visuais que estejam relacionados ao conteúdo avaliado.
- d) É essencial criar um ambiente favorável e inclusivo durante a aplicação da avaliação oral, a fim de minimizar fatores que possam gerar ansiedade ou desconforto.
- e) O registro das respostas deve ser organizado através de um método que respeite a forma como o aluno se expressa, podendo incluir gravações ou anotações que capturem a essência das contribuições individuais.

II - Prova Escrita:

- a) As provas escritas poderão abordar diferentes formatos, como respostas, completar lacunas, questões de certo/errado, verdadeiro/falso, múltipla escolha e relacionar colunas, permitindo que cada aluno escolha a forma com a qual se sente mais confortável para expressar seus conhecimentos.
- b) É fundamental adaptar o tempo disponível e as condições de realização das provas de acordo com as necessidades dos estudantes.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



§3º - A implementação dessas práticas avaliativas é de responsabilidade do professor regente da turma ou do componente e, deve ser discutida e planejada em conjunto com todos os profissionais da educação, garantindo um entendimento comum sobre a importância da avaliação inclusiva e das adaptações necessárias para atender a todos os alunos, contribuindo assim para uma educação mais justa e equitativa.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela formação continuada dos educadores, assegurando que todos estejam preparados e capacitados para realizar avaliações inclusivas e adequadas às realidades dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva.

§ 5º - Do Registro do Rendimento Escolar:

- a) O registro dos rendimentos escolares dos alunos da Educação Especial deve ser realizado de forma clara e objetiva, considerando os diferentes níveis de aprendizado e as especificidades de cada aluno.
- b) Os resultados das avaliações e outros instrumentos de acompanhamento deverão ser registrados em documentos oficiais, como o Boletim Escolar e o Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurando que as informações estejam acessíveis a todos os envolvidos no processo educativo.
- c) Os critérios de registro devem ser definidos de acordo com a necessidade de adaptação ou flexibilização curricular, conforme mencionado abaixo:
 - I - O aprendiz que diante das comorbidades inerentes a deficiência e/ou transtornos necessitar de ADAPTAÇÃO E / OU FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR de pequeno porte, o registro será por meio de média.
 - II - O aprendiz que diante das comorbidades inerentes a deficiência e/ou transtornos necessitar de ADAPTAÇÃO E / OU FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR de grande porte, o registro será conceitual, utilizando-se as seguintes indicações:
 - a) D (Desenvolvido)
 - b) ED (Em Desenvolvimento)
 - c) ND (Não Desenvolvido)

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



III - Observação e Registros:

- a) A utilização de registros variados, como portfólios, maquetes, fotos, gravações em áudio e vídeo, fichas descritivas e relatórios individuais, enriquecerá o processo avaliativo, proporcionando um panorama mais completo do aprendizado do aluno.
- b) O caderno ou diário de campo será uma ferramenta valiosa para registrar as observações e reflexões ao longo do período letivo, promovendo o acompanhamento do progresso dos estudantes.

IV - Trabalhos e/ou Provas Operatórias:

- a) Trabalhos e provas operatórias são instrumentos pertinentes que favorecem a participação ativa e a troca de conhecimentos, especialmente para alunos com deficiência. Durante as provas operatórias, perguntas e problemas vinculados ao conteúdo estudado devem ser formulados de maneira a possibilitar uma simulação prática da aprendizagem.
- b) O trabalho em grupo deve ser estimulado, promovendo a colaboração e a construção conjunta do conhecimento.

V - Autoavaliação e Avaliação Compartilhada:

- a) A autoavaliação permitirá ao aluno refletir sobre suas habilidades e dificuldades, contribuindo para o seu autoconhecimento.
- b) A avaliação compartilhada, que envolve a participação dos colegas, propicia um espaço de diálogo e feedback entre os alunos, enriquecendo o processo formativo e promovendo a reflexão conjunta sobre os processos de ensino e aprendizagem.

VI - Avaliação de Monitoramento, se dará através da avaliação de monitoramento e registro e deverá observar o desenvolvimento do aluno ao longo do processo de construção do conhecimento, considerando não apenas resultados finais, mas também o progresso constante e as dificuldades enfrentadas no caminho.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86



§ 6º - O critério de avaliação será definido pelo professor regente da turma ou componente orientado pela equipe multiprofissional, que levará em consideração as especificidades do aluno e que será formalizado no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aprendiz.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao presente decreto como uma diretriz fundamental para a educação inclusiva na Educação Básica do Município de Tanque do Piauí - PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em 07 de março de 2025.

NATANAEL SALES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí – Piauí
 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090
 CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86